Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 01-Fev-2018 11:44-03657-1/1

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Marines Boff Guerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° ..16../2018

Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo denominado "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável".

§1°. O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio das demais secretarias.

§2°. O programa SEPARE deverá acontecer permanentemente durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja evidências que a população ainda necessite de conscientização.

Art. 2°. O programa consistirá em campanhas educativas em escolas municipais, estaduais, instituições de ensino superior, nas empresas e residências do município de Pato Branco.

§1°. A campanha deverá contemplar flyer, videoclip, visitas ***in loco***, campanhas na praça central para mobilizar a população e até mesmo a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

escolha de um bairro para ser trabalhado mais intensamente e que sirva de exemplo para o restante da cidade.

§ 1º. A Secretaria de Meio Ambiente destinará técnico para acompanhar entidades que queiram agendar visita ao aterro sanitário, estas terão o objetivo de mostrar a real situação do aterro e obedecerão o cronograma estabelecido pela Secretária.

Art. 3º. Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I- Palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II- Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III- Blitz educativa;

IV- Distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

V- Desenvolver ações publicitárias que além de estarem disponíveis no sítio eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ter vinculação em:

a) jornais;
b) rádios;
c) TV;
d) redes sociais.
e) veículos lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 4º. Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização de separação correta do lixo visando o fomento à participação da população nas ações de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

cuidados com o meio ambiente, para que se torne cada vez mais seguro e saudável a todos.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marines Boff Gerhardt –PSDB
Proponente

Moacir Gregolin - PMDB
Proponente

Rodrigo José Correia – PSC
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

Reciclagem é um tema cada vez mais em evidência e todos devem se conscientizar de sua importância.

Nosso município já começou esta caminhada com a instalação de uma cooperativa de reciclagem, a instalação dos container e a distribuição dos bags amarelos nos bairros.

Mesmo com tudo isso, percebemos que ainda estamos engatinhando nesta questão e é por nos preocuparmos com esta situação que estamos hoje trazendo para vossa apreciação este projeto que visa trabalhar a conscientização de toda nossa população.

Vamos usar o exemplo das campanhas de trânsito, se compararmos os dias atuais com nosso passado recente percebemos uma grande diferença de comportamento tanto de condutores como de pedestres e isso se deve em grande parte as campanhas ininterruptas de conscientização da população.

Quando falamos em meio ambiente, reciclagem, separação correta do lixo, percebemos algumas campanhas isoladas, muito esparsas e que portanto não estão surgindo o efeito esperado, a real conscientização de toda a população.

Sabemos que toda campanha envolve custos, porem acreditamos em parcerias com entidades e empresas de nosso município, assim como o engajamento de todo setor público para coloca-la em prática.

Outro fator a ser considerado é o de que se conscientizarmos toda nossa população para a correta reciclagem dos resíduos produzidos, o município economizará no futuro com a implantação de novas células no aterro sanitário de nossa cidade, já que estas terão uma vida útil prolongada.

A cooperativa dos recicladores também será beneficiada já que terá mais material e de melhor qualidade para trabalhar.

Podemos observar que os benefícios são inúmeros sem contar os benefícios ambientais que são incalculáveis.

Devemos pensar no futuro das nossas gerações, educar hoje para que amanhã nosso município não sofra mais, pois se pensamos em crescimento, precisamos ter em mente tudo oque ele traz consigo, sejam prós ou contras, e é com este intuito que pedimos o apoio de todos para a aprovação deste

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

projeto, bem como para colocar em prática a correta reciclagem dos resíduos por nós produzidos.

Marines Boff Gerhardt –PSDB
Proponente

Moacir Gregolin - PMDB
Proponente

Rodrigo José Correia – PSC
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 16/2018.

Pato Branco, 08/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

APROVADO
Data 21/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para poder exarar parecer dos Projetos de Lei 16/2018 e 17/2018.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Lei 16/2018**, que institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, **e do Projeto de Lei 17/2018**, que dispõe sobre a permissão da visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que se faz necessário maior lapso temporal para analisar os projetos em epígrafe para posteriormente exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN
Vereador – PP

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Fev-2018-15:09-003869-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 16/2018, de 1º de fevereiro de 2018 – Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O projeto em questão, dos proponentes Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC, tem por objetivo instituir no município de Pato Branco um programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo.

O Programa SEPARE será desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente e contará com atividades educativas como palestras, audiências públicas, ações publicitárias e parcerias com entidades públicas e privadas, sempre buscando orientar a população quanto a importância da separação correta do lixo.

Segundo os proponentes, o programa visa os benefícios a longo prazo, como a conservação do meio ambiente, a qualidade de vida e até mesmo a economia dos cofres públicos.

Após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, constatou-se que o projeto em questão encontra-se de acordo com a Constituição Federal. Desse modo, atendendo ao que preceitua ao artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Fev-2018-16:41-005947-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 16/2018.

Pato Branco, 05/03/2018.

Fabrício Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 16/2018**

SÚMULA: Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autores: Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin e Rodrigo José Correia.

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir um programa municipal de conscientização, para que a população em geral, realize a correta separação do lixo.

O programa consistirá, em campanhas educativas em escolas municipais, estaduais, instituições de ensino superior, em empresas e residências do município.

Dentre as ações a serem realizadas, podemos citar: blitz educativas, distribuição de cartilhas nas escolas, palestras, visitas ao aterro sanitário, ações publicitárias, entre outras.

O objetivo principal da matéria é conscientizar para que a população preserve o meio ambiente, para que tenhamos uma cidade limpa e um ambiente saudável, através da correta separação do lixo orgânico e reciclável.

Considerando que a matéria é de interesse público e por encontrar-se amparada legalmente, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Presidente - Relator

Moacir Gregolin
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2018-15:41-032236-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Fabricio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin – MDB** e **Vilmar Maccari – PDT**, componentes da Comissão de Políticas Públicas no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação em plenário, emenda ao Projeto de Lei N°16/2018 que (Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2018-15:41-03225-1/1

Emenda Aditiva:

Acrescenta Parágrafo Único, no art. 3° ao Projeto de Lei N°16/2017 com a seguinte redação:

"Art. 3°...

Parágrafo Único - As ações, procedimentos e campanhas previstos no Caput deste artigo serão intensificados na Semana do Meio Ambiente."

Nestes termos pedem deferimento
Pato Branco, 13 de março de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei n° 101/2017** que "Revoga as Leis n°s 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, após debate, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 47/2018** que "Altera dispositivo da Lei 4.982, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 173/2017** que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco o "Natal de Pato Branco" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 179/2017** que "Altera o art. 1° da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores componentes da comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 172/2017** que "Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os nobres pares exararam **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 142/2017** que "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, o mesmo explanou aos demais, a necessidade de oficiar a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para então exarar parecer. O **Projeto de Lei n° 16/2018** que "Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE - Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 161/2017** que "Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 16/2018.

Pato Branco, 15/03/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 16/2018, que Insitui o programa de concientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE- cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do municipio de Pato Branco e dá outras providências.

Súmula- Projeto de Lei n 16/2018, que Insitui o programa de concientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE- cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do municipio de Pato Branco e dá outras providências.

Refere-se ao Projeto de Lei n 16/2018, Insitui o programa de concientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE- cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do municipio de Pato Branco e dá outras providências. O programa será desenvolvido pela Secvretaria Muncicipal de Meio Ambiente com apoio das demais secretarias, deverá acontecer permanentemente durante 12 doze meses, podendo ser prorrogado caso haja evidências que a população ainda necessite de concientização.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 27 de março de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO → PDT
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mar-2018-14:35-032442-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo denominado "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável".

§ 1º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio das demais secretarias.

§ 2º O programa SEPARE deverá acontecer permanentemente durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja evidências que a população ainda necessite de conscientização.

Art. 2º O programa consistirá em campanhas educativas em escolas municipais, estaduais, instituições de ensino superior, nas empresas e residências do município de Pato Branco.

§ 1º A campanha deverá contemplar *flyer*, videoclipe, visitas *in loco*, campanhas na praça central para mobilizar a população e até mesmo a escolha de um bairro para ser trabalhado mais intensamente e que sirva de exemplo para o restante da cidade.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente destinará técnico para acompanhar entidades que queiram agendar visita ao aterro sanitário, estas terão o objetivo de mostrar a real situação do aterro e obedecerão o cronograma estabelecido pela Secretária.

Art. 3º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando a consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I - palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II - interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III - *blitz* educativa;

IV - distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

V - desenvolver ações publicitárias que além de estarem disponíveis no sítio eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ter vinculação em:

a) jornais;
b) rádios;
c) televisão;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

d) redes sociais;
e) veículos lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As ações, procedimentos e campanhas previstos no *caput* deste artigo serão intensificados, preferencialmente, na Semana do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização de separação correta do lixo visando o fomento à participação da população nas ações de cuidados com o meio ambiente, para que se torne cada vez mais seguro e saudável a todos.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB e Rodrigo José Correia – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.132, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo denominado "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável".

§1ºO programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio das demais secretarias.

§2º O programa SEPARE deverá acontecer permanentemente durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja evidências que a população ainda necessite de conscientização.

Art. 2ºO programa consistirá em campanhas educativas em escolas municipais, estaduais, instituições de ensino superior, nas empresas e residências do município de Pato Branco.

§ 1º A campanha deverá contemplar *flyer*, videoclipe, visitas *in loco*, campanhas na praça central para mobilizar a população e até mesmo a escolha de um bairro para ser trabalhado mais intensamente e que sirva de exemplo para o restante da cidade.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente destinará técnico para acompanhar entidades que queiram agendar visita ao aterro sanitário, estas terão o objetivo de mostrar a real situação do aterro e obedecerão o cronograma estabelecido pela Secretária.

Art. 3º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando a consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I - palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II - interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

III - *blitz* educativa;

IV - distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

V - desenvolver ações publicitárias que além de estarem disponíveis no sítio eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ter vinculação em:

jornais;
rádios;
televisão;
redes sociais;
veículos lotados na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As ações, procedimentos e campanhas previstos no *caput* deste artigo serão intensificados, preferencialmente, na Semana do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização de separação correta do lixo visando o fomento à participação da população nas ações de cuidados com o meio ambiente, para que se torne cada vez mais seguro e saudável a todos.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:50899042

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2018. Edição 1491
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.131, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis em eventos ao ar livre de qualquer natureza no âmbito do Município de Pato Branco.

§ 1º O banheiro deverá ser instalado até o horário do início do evento e retirado logo após o seu término.

§ 2º É obrigatória a instalação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para portadores de necessidades especiais.

§ 3º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante quando estiver assistindo àquele.

§ 4º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalados não será menor do que 10% (dez por cento) da quantidade de banheiros a serem instalados.

§ 5º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para a autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

§ 1º A proporção será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Pato Branco levando em consideração ao número de pessoas, a localização e a natureza do evento.

§ 2º A instalação dos banheiros será de responsabilidade dos organizadores do evento.

§ 3º A higienização deverá ser feita pela empresa que instalar os banheiros químicos, devendo a Vigilância Sanitária realizar a fiscalização.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá o infrator em:

I – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFM, por banheiro químico não instalado, por dia do evento, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

II – na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança de multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para a realização de eventos por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.132, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo denominado "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável".

§ 1ºO programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio das demais secretarias.

§ 2º O programa SEPARE deverá acontecer permanentemente durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja evidências que a população ainda necessite de conscientização.

Art. 2º O programa consistirá em campanhas educativas em escolas municipais, estaduais, instituições de ensino superior, nas empresas e residências do município de Pato Branco.

§ 1º A campanha deverá contemplar *flyer*, videoclipe, vinhas *in loco*, campinhas na praça central para mobilizar a população e até mesmo a escolha de um bairro para ser trabalhado mais intensamente e que sirva de exemplo para o restante da cidade.

§ 2º A Secretaria de Meio Ambiente destinará técnico para acompanhar entidades que queiram agendar visita ao aterro sanitário, estas terão o objetivo de mostrar a real situação do aterro e obedecerão o cronograma estabelecido pela Secretaria.

Art. 3º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando a consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

I - palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

II - interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade do nosso município;

III - *blitz* educativa;

IV - distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral;

V - desenvolver ações publicitárias que além de estarem disponíveis no sítio eletrônico dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ter vinculação em:

a) jornais;
b) rádios;
c) televisão;
d) redes sociais;
e) veículos listados na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As ações, procedimentos e campanhas previstas no *caput* deste artigo serão intensificados, preferencialmente, na Semana do Meio Ambiente.

Art. 4º Fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização do separação correta do lixo visando o fomento à participação da população nas ações de cuidados com o meio ambiente, para que se torne cada vez mais seguro e saudável a todos.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.252 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2017 no valor de R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.059, de 7 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	9.000,00
0039	Manutenção do Ensino	422.000,00
0043	Manutenção da Saúde	92.000,00
0034	Limpeza Pública	25.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-9.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-422.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-92.000,00
0034	Limpeza Pública	-25.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	9.000,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	90.000,00
2.059	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	290.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	42.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	33.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	10.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	27.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	25.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo.	25.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-9.000,00
2.035	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	-42.000,00
	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	-90.000,00
2.059	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	-290.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	-92.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo.	-25.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.1.90.13 – 000 (358)	Obrigações Patronais	9.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.3.90.36 – 104 (432)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	90.000,00

07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.059	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	
3.1.90.13 – 101 (481)	Obrigações Patronais	290.000,00

12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.13 – 101 (471)	Obrigações Patronais	42.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.13 – 303 (550)	Obrigações Patronais	33.000,00

2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	
3.1.90.13 – 303 (603)	Obrigações Patronais	10.000,00

2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	
3.1.90.13 – 303 (630)	Obrigações Patronais	27.000,00

10.304	Vigilância Sanitária	
12.304.0043	Manutenção da Saúde	
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	
3.1.90.13 – 303 (740)	Obrigações Patronais	25.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo.	
3.1.90.13 – 303 (511)	Obrigações Patronais	25.000,00

Total	548.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.39 – 000 (370)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-9.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.1.90.11 – 103 (438)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-42.000,00

12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.11 – 104 (422)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-90.000,00

2.059	Manutenção das atividades do FUNDEB 60%	
3.1.90.13 – 101 (485)	Obrigações Patronais	-290.000,00

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas	
3.1.90.13 – 303 (555)	Obrigações Patronais	-92.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo.	
3.1.90.13 – 511 (1105)	Obrigações Patronais	-25.000,00

Total	- 548.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1795/2018
DATA: 23.04.2018

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos para os Servidores, Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados da Municipalidade do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
SÚMULA: LEI Nº 1796/2018
DATA: 23.04.2018

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná. . A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 046/2018
DATA: 23.04.2018

SÚMULA: Declara ponto facultativo em repartições públicas municipais e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2018 - Processo nº 170/2018 - O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 28 de MAIO de 2018, às 14h00 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 10/2018, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme especificações contidas no ANEXO IV, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Sete, nº 1030, pelo e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 23 de Abril de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 03/2018. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas e recapeamento asfáltico em trechos das Ruas dos Faisões, dos Pelicanos, Santa Clara, dos Pavões, dos Tucanos, Gralha Azul, dos Perdizes, Maracanã, 10 de Maio, João Penso, Marco Penso, José Tatto, Bento Gonçalves, Santos Dumont, Caxambu, São Pedro, Santa Rita, Tuiuti e Guarani, com área total de 38.085,03 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 849255/2017, Processo nº 1043606-33 - Programa Planejamento Urbano - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, para a empresa: Siza Construtora Ltda Eireli, CNPJ nº 06.907.354/0001-09, com o valor global de R$ R$ 2.509.530,37. Pato Branco, 18 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 52/2018/GP. Concorrência nº 03/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Siza Construtora Ltda Eireli. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica nova, pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas e recapeamento asfáltico em trechos das Ruas dos Faisões, dos Pelicanos, Santa Clara, dos Pavões, dos Tucanos, Gralha Azul, dos Perdizes, Maracanã, 10 de Maio, João Penso, Marco Penso, José Tatto, Bento Gonçalves, Santos Dumont, Caxambu, São Pedro, Santa Rita, Tuiuti e Guarani, com área total de 38.085,03 m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 849255/2017, Processo nº 1043606-33 - Programa Planejamento Urbano - MCIDADES, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos. VALOR: R$ 2.509.530,37. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 360 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Será observado o prazo de até 30 dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. DOT. ORÇ.: 06.02 Secretaria Municipal de Engenharia e Obras 15.451.03191.001.00 Pavimentação e Conservação de vias urbanas - 449051.00 - Obras e Instalações (312 - 3139) Reserva 22. DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 18 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Guilherme Elias Piassa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 35/2014.GP. Inexigibilidade 13/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Neuroclinicas Dr. Paulo Antonio de Souza Junior Sociedade Simples Ltda - ME. OBJETO: A contratação de serviços em procedimentos em diagnose e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. ADITAMENTO. Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 23 de abril de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação será estimado em R$ 5.000,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R$ 60.000,00. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Despesa Principal 689 - Fonte 303 - Desdobramento 3277 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - Despesa Principal 3770 - Fonte 494 - Desdobramento 3906. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 16 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Paulo Antonio de Souza Junior – Representante Legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

RECEBIDO EM: 1º de fevereiro de 2018

SÚMULA: Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE – Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(conscientização – separação lixo reciclável. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação)

AUTORES: Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de fevereiro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2018
RELATORA: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 5 de março de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de março de 2018
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de abril de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 196/2018/DL, de 12 de abril de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5132/2018, de 19 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7124, de 24 de abril de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1491, de 24 de abril de 2018.